



CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA

CASA DE TORRES GALVÃO

Gabinete do vereador Camelo Do Seguro

PROJETO DE LEI Nº. 109 /2021

Paulista, 29 de Julho de 2021.

APROVADO
05/08/2021
Diretor Legislativo

DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MONITORAMENTO DO CICLO DE VIDA DAS TARTARUGAS MARINHAS DO LITORAL DO MUNICÍPIO DE PAULISTA/PE, AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO NO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DO PAULISTA DELIBERA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal responsável por promover junto a rede municipal de educação ações criativas e participativas desenvolvendo trabalhos artísticos e literários sobre as tartarugas marinhas e expor esta produção nas salas vazias das escolas – nos períodos de férias – para que se transformem em espaços culturais benéficos à educação da comunidade, incentivando a visita dos turistas a conhecer os trabalhos da comunidade, cobrando entrada que cubra os custos das exposições e prever recursos financeiros para as próximas exposições.

Parágrafo único – Estas atividades educacionais, econômicas e sociais, promoverão o desenvolvimento sustentável. Iniciando pela recuperação do respeito humano ao próximo e à natureza, e através de mudanças de comportamento estarão aptos: a promover a recuperação, a manutenção, a conservação e a preservação do Meio Ambiente Natural composto de todos os seres vivos do Município do Paulista/PE.

Art. 2º Ficam expressamente proibidos:

I – A instalação de iluminação artificial nas praias de desovas: Janga, Pau Amarelo, Conceição, Maria Farinha e Pontal, considerando que a luz artificial atrapalha a jornada dos filhotes para o mar, pois ao saírem dos ninhos as tartaruguinhas são fortemente atraídas pela claridade no horizonte marinho e qualquer fonte luminosa que esteja próxima à praia as desorientam causando morte das mesmas (Portaria IBAMA nº 11, de 30.01.95);

II – A caça e coleta de ovos – violar ninhos na praia, para recolher ovos e matar tartarugas para consumir a carne e utilizar o casco para adornos, objetos e enfeites como pulseiras, brincos, anéis, colares etc. Tais ações são crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais e o infrator está sujeito a prisão de seis meses a um ano, além de multa prevista na Lei nº 9.605, de 12.02.98;

III – O trânsito de veículos nas praias de desova – por causar o aumento de mortalidade de tartarugas marinhas nos ninhos. O ruído agressivo dos veículos também interfere na postura da tartaruga. A compactação da areia causada pela frequência constante do trânsito dos veículos impede a subida dos filhotes para fora do ninho após a eclosão dos ovos e as ondulações de areia causadas pelos pneus dificultam a caminhada das tartaruguinhas em direção ao mar (Portaria do IBAMA nº 10, de 30.01.95);

IV – A pesca de tartarugas e de arrasto de camarão – pois pescar tartaruga marinha é proibido por Lei Federal de Crimes Ambientais. A pesca de arrasto de camarão é considerada, internacionalmente, uma das maiores ameaças às tartarugas marinhas. No Brasil a Portaria do IBAMA nº 5, de 19.02.97, obriga a utilização do TED, dispositivo acoplado à rede de arrasto que possibilita o escape de tartarugas capturadas acidentalmente. Outras artes de pesca industrial, como *long line*, também são grande ameaça para esses animais.

V – Poluir o mar por elementos como: dejetos de fossas despejados pelas empresas limpa-fossas, esgotos sanitários e águas servidas, lixo de qualquer natureza orgânico e inorgânico, pois a poluição dessas águas interfere diretamente na alimentação e locomoção, prejudicando o ciclo de vida das tartarugas marinhas e todas as demais vidas, humanas, animais e botânicas.

VI – Montar nas tartarugas – As tartarugas adultas têm somente um objetivo quando procuram areais das praias: escolher com segurança o local para fazer o seu ninho e desovar. Por isso respeitá-las e não as montar é um dever. É aconselhável não as fotografar inadequadamente e nem em momentos impróprios.

Art. 4º É dever dos pescadores salvar tartarugas que se emalham acidentalmente em redes de pesca (currais, de arrasto, de espera e de deveria), pois na rede e sem poder subir à superfície para respirar, acabam desmaiando. Devem os pescadores reanimá-las e devolvê-las ao mar. Em caso de morte, entregar o casco ao responsável da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente para as devidas providências legais como encaminhar o casco para estudo ao IBAMA/Projeto Tamar Pernambuco, Econúcleo e todas as outras instituições educacionais ligadas a preservação ao meio ambiente de modo geral.

Art. 5º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a estimular a pesquisa e integração comunitária, principalmente, pescadores e barraqueiros, para salvar as tartarugas marinhas sob a orientação oficial do Projeto Tamar de Pernambuco.

Art. 6º - Fica a Prefeitura Municipal responsável a criar incentivos fiscais às empresas e associações – como atividades relacionadas ao turismo – que promoverem sistematicamente campanhas educativas na rede de educação do município, de conservação ambiental humana, da flora, da fauna, focalizando inicialmente o problema das tartarugas marinhas, ameaçadas de extinção. Estima-se que, de cada mil tartarugas nascidas, apenas uma ou duas chegam à idade adulta, sendo necessário 30 anos para a primeira desova.

Art. 7º - O descumprimento das determinações estabelecidas nesta Lei Municipal, sujeitará os seus infratores às penalidades previstas nas Leis Federais e Estaduais em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Atenciosamente,


Antônio Filgueira Galvão Filho
Vereador Camelo do Seguro
Vice-Presidente